



PORTARIA nº 04/2021

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 65/03 edita a presente, observando o seguinte:

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública através da Deliberação n. 11/2009, estruturou a Defensoria Pública de São Lourenço em 05 (cinco) órgãos de atuação: **(1)** Defensoria Cível e Família com dois cargos (leia-se dois Defensores Públicos) com atribuição no cível, família e sucessões; **(2)** Defensoria Criminal com um cargo e atribuições no criminal e execução penal; **(3)** Defensoria Pública dos Juizados Especiais e da Infância com um cargo e atribuições nos Juizados Especiais e na Infância (cível e criminal); e **(4)** Defensoria de Cooperação e Conflitos com um cargo e atribuições de cooperação nas Defensorias anteriores;

CONSIDERANDO que a Defensoria Criminal e Execução Penal encontra-se provida;

CONSIDERANDO que a Defensoria Cível, Família e Sucessões se encontra parcialmente provida;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as atribuições do Defensor Público militante na Defensoria de Cooperação e Conflitos.

RESOLVE deliberar:

Art. 1º - As atribuições da Defensoria Pública Criminal e Execução penal de São Lourenço ficam restabelecidas diante do provimento da vaga, ficando a cargo exclusivo do órgão de execução lotado na referida vaga;

Art. 2º - O órgão de execução lotado na Defensoria Pública de Cooperação exercerá as suas atribuições perante a Defensoria Cível, Família e Sucessões, por estar esta última parcialmente provida;

Art.3º - Na Defensoria Cível, Família e Sucessões, a atuação do órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos dar-se-á em conjunto com a Defensoria Cível, Família e Sucessões (parcialmente provida), ficando vinculado integralmente aos processos que já esteja atrelado e atuando na proporção de 50%



dos novos casos, além da defesa dos processos que tramitem perante a 2ª Vara Cível, assim como na sua atuação, no mesmo juízo, no que tange a Curadoria Especial dos processos pendentes e futuros;

Parágrafo único - Por ser de sua natureza, o órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação irá atuar nos casos onde houver conflito de atuação com a Defensoria Cível, Família e Sucessões;

Art. 4º - O órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos não exercerá suas atribuições perante as vagas não providas;

Art. 5º - O órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos substituirá o Defensor Público Roger Vieira Feichas em seus afastamentos, ficando responsável por exercer a atribuição, inclusive no PJE, quando se tratar de atuação na Defensoria Cível, Família e Sucessões;

Parágrafo único - No caso de afastamento do órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos, o Defensor Público Roger Vieira Feichas atuará exclusivamente nos processos físicos e eletrônicos daquele órgão afetos a sua mesma atribuição;

Art. 6º - O órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos substituirá o Defensor Público Gerson Farias Ribeiro em seus afastamentos, ficando responsável por exercer a atribuição, em qualquer plataforma digital, quando se tratar de atuação na Defensoria de Execução Penal e Criminal;

Art. 7º - Nos plantões que recaírem sobre a unidade da Defensoria Pública de São Lourenço, os órgãos de execução atuarão em todas as atribuições, por se tratar de abrangência regionalizada pontual e de urgência, voltando o feito em que tiver atuado após tal período ao Defensor Público titular da atribuição;

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada na sede da Defensoria Pública, publicação no Sistema Casa, sem prejuízo de alteração através da Coordenadoria Regional e Defensoria Pública Geral.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA DE SÃO LOURENÇO

São Lourenço, 26 de janeiro de 2021.

Roger Vieira Feichas
Defensor Público Coordenador
MADEP nº 611-D/MG